

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

LEI N.º 029 DE 1.º DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos Servidores Públicos Municipais.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a instituir e realizar na Prefeitura Municipal, o recadastramento anual dos servidores municipais.

Parágrafo Único: Para o exercício de 1997, fica determinado a segunda quinzena do mês de agosto, para a realização do primeiro recadastramento.

Artigo 2.º - O recadastramento de que trata o artigo anterior, será extensivo a todos os servidores municipais efetivos, admitidos em caráter temporário, em cargos de comissão e/ou confiança e estatutários.

Parágrafo Único: Os servidores em licença, férias ou afastados por qualquer motivo na data do recadastramento, terá o mesmo efetivado pelo seu superior hierárquico, com os dados disponíveis.

Artigo 3.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 1.º DE AGOSTO DE 1997.

WILTON NERT PEREIR

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoxia Administrativa em 1.º/08/97.

Assessor de Gabinete